

**INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 078, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre pedido de registro de egresso de curso não registrado no Crea-RS, e irregularidade do corpo docente.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno; e

Considerando que o Crea deve manter atualizado o cadastro dos cursos oficiais oferecidos no Estado;

Considerando que a atuação do Crea visa preservar a sociedade no sentido de que os serviços prestados na sua área de fiscalização sejam exercidos por pessoas qualificadas;

Considerando que os docentes que ministram disciplinas curriculares em cursos oficiais do sistema de ensino devem ter qualificação para tanto, bem como serem registrados no Crea em face do que determina o art. 7º, alínea “d”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o que determina o art. 34, letras “j” e “p” da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que somente após o cadastro do curso no Crea poderá ser verificada a qualificação do corpo docente que ministra as disciplinas da área tecnológica,

**DETERMINA:**

I – O pedido de registro de profissional egresso de curso não cadastrado no Crea-RS somente será apreciado após o cadastro da instituição de ensino neste Conselho, nos termos do que determinam o art. 13 da Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, a Decisão PL nº 1136/2000 e a Resolução 289, de 29 de dezembro de 1983.

a) O interessado deverá ser cientificado do fato no prazo de 15 dias a contar do recebimento do pedido.

II – A constatação de irregularidade do corpo docente (professor sem registro, ou com registro cancelado ou sem atribuições) não enseja o indeferimento do pedido.

.../

Instrução da Presidência nº 078, de 17/11/2005. Fl. 02

III – O Departamento de Registro, no prazo de 15 dias, comunicará ao Departamento de Fiscalização, para as medidas cabíveis, o recebimento de todo pedido de registro de profissional egresso de curso não cadastrado, com informação de eventual irregularidade no registro de professores que ministram disciplinas da área tecnológica.

IV - A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.